



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**  
**EDITAL Nº 006/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018/CMAR**  
**PROCESSO Nº 1040/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2018, na Subsecretaria de Licitação da Câmara Municipal de Angra dos Reis, sito à Rua da Conceição, nº 255 – Centro - Angra dos Reis - RJ, o Pregoeiro, conforme a classificação das propostas apresentadas e ata de julgamento de preços, constantes no certame do Edital do Pregão Presencial supracitados, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, José Augusto de Araújo Vieira, às fls. 249 do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELI - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.404.103/0001-66, para a prestação do serviço de locação de aparelhos de ares condicionados, com manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

- 1.1. Registro de Preços para a prestação do serviço de locação de aparelhos de ares condicionados, com manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, nas quantidades e especificações contidas nesta ata, conforme valores abaixo:

QTD/UND.	MODELO	BTU'S	VOLTAGEM	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
04 und.	SPLIT	12.000	220v	SPRINGER	R\$ 200,00	R\$ 800,00
02 und.	SPLIT	30.000	220v	CARRIER	R\$ 252,00	R\$ 504,00
03 und.	SPLIT	18.000	220v	CARRIER	R\$ 240,00	R\$ 720,00
02 und.	SPLIT	24.000	220v	SPRINGER	R\$ 258,00	R\$ 516,00
01 und.	SPLIT	60.000	220v	CARRIER	R\$ 500,00	R\$ 500,00
02 und.	SPLIT	36.000	220v	CARRIER	R\$ 350,00	R\$ 700,00
31 und.	PAREDE	18.000	220v	SPRINGER	R\$ 180,00	R\$ 5.580,00
26 und.	PAREDE	12.000	220v	SPRINGER	R\$ 180,00	R\$ 4.680,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>						<b>R\$ 168.000,00</b>

Empresa Vencedora: **HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELI - EPP**

CNPJ: 07.404.103/0001-66

Endereço: Rua Francisco Manuel, nº 343, fundos, Centro, Petrópolis, RJ – CEP: 25.680-261

Telefone: (24) 2237-7999 - Email: faleconosco@humanasbiomedica.com.br

#### CLÁUSULA II – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Angra dos Reis não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 4.1. O material deverá ser fornecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser entregue, a cargo do fornecedor, na Rua da Conceição, nº 255, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.900-437, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 16:00h, no Setor de Almoxarifado.

- 4.2. Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido, definitivamente, pelo titular da Secretaria solicitante ou por funcionário por ele nomeado.



## CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

5.1. Os equipamentos acima serão solicitados através de Ordem de Fornecimento emitida pela **Secretaria de Gabinete da Presidência** ao fornecedor através de e-mail, fax ou outro meio comprobatório de recebimento, para entrega no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem.

## CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a **CONTRATADA** para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 - Solicitar à Câmara Municipal todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do fornecimento;

7.1.2 - Manter contato direto e permanente com a Câmara Municipal, atendendo prontamente às suas solicitações;

7.1.3 – Proceder, às suas expensas, a instalação dos aparelhos de ares condicionados no prazo indicado após o recebimento da ordem de fornecimento, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos nos termos do item 15 a 15.2.3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 006/2018;

7.1.3.1 - Os condicionadores de ar deverão ser novos e completos, e com assistência técnica permanente, atendendo as características e especificações contidas no item 16 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 006/2018;

7.1.4 - Caso algum equipamento oferecido venha a causar algum dano à Câmara Municipal de Angra dos Reis, fica a empresa fornecedora obrigada a reparar os danos, sendo a mesma responsável pelos custos da reposição, bem como os custos administrativos envolvidos.

7.1.4.1 – É responsabilidade da **CONTRATADA** dar conhecimento, por escrito, à **CONTRATANTE** quanto a necessidade de retirada de qualquer equipamento já instalado para manutenção corretiva em sua oficina, promovendo a imediata substituição do aparelho defeituoso enquanto o repara;

7.1.5 - Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação única e exclusiva;

7.1.6 - Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o regular funcionamento do estabelecimento;

7.1.7 - Sempre que for exigido, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação referente à manutenção das condições de habilitação;

7.1.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

7.1.9 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem no fornecimento do objeto deste edital, como também, despesas de transporte e tributos de qualquer natureza;

7.1.10 - Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela fiscalização da Secretaria solicitante;

7.1.11 - Os equipamentos entregues deverão estar dentro do prazo de validade e com garantia legal;



7.1.12 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

7.1.13 - Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

7.1.14 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.1.15 - Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

7.1.16 - Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, instalação, etc;

7.1.17 - Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

7.1.18 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.19 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

7.1.20 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

7.1.21 - Credenciar junto a Câmara o(s) funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

7.1.22 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

7.1.23 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7.2 – DA CONTRATANTE

7.2.1 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

7.2.2 – Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do objeto da presente licitação;

7.2.3 – Promover a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.4 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.



7.2.5 – Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital.

7.2.6 – Promover a contratação do objeto constante da ata, contendo identificação da unidade requisitante, nota de empenho, número da licitação, número do processo, identificação da **CONTRATADA**, especificação dos itens, quantidade, marca, data e horário;

7.2.7 – Notificar por escrito à **CONTRATADA** sobre irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.2.8 – Notificar por escrito à **CONTRATADA** quando da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento.

7.2.9 - Notificar por escrito a **CONTRATADA** quando da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento;

7.2.10 - Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades, entregando-a a empresa **CONTRATADA** ou remetendo-a por fax ou email;

7.2.11 - Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

7.2.12 - Publicar a Ata de Registro de Preços ou o resumo do Contrato, no Boletim Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

#### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao titular da **Secretaria de Gabinete da Presidência** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

#### CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da entrada no Protocolo da Câmara Municipal de Angra dos Reis, do documento de cobrança/Nota Fiscal eletrônica, isento de erros;

9.1.1 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do (a) fornecedor (a), o prazo de **15 (quinze) dias** recomeçará a ser contado da data da respectiva reapresentação;

9.1.2 - É condição para o pagamento, a entrega da Nota Fiscal Eletrônica e a manutenção das condições de habilitação.

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, o valor devido será acrescido de **0,1% (um décimo por cento)** a título de multa, além de **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa pelo **Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante **CONTRATADA**.

9.4 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

IV. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

10.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

10.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor registrado poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da Câmara Municipal de Angra dos Reis, quando o fornecedor registrado:

11.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado.

11.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.



11.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.2.4. descumprir às obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.2.5. não assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de Pregão nº 006/2018, sem justificativa aceitável.

11.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

#### CLÁUSULA XII - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

12.1.1. automaticamente, por decurso de prazo de vigência.

12.1.3. quando não restarem fornecedores registrados.

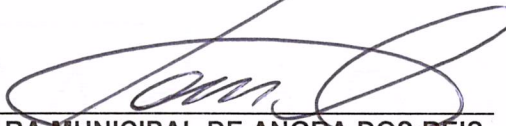
12.1.4. pela Administração, quando caracterizado o interesse público.


#### CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1933/2008 e dos Decretos nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009, e demais normas aplicáveis.

Angra dos Reis, 02 de agosto de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA  
Presidente

  
MITZEN AZEVEDO  
Pregoeiro  
Matrícula nº 6659

#### EMPRESA VENCEDORA:

HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELI - EPP

CNPJ: 07.404.103/0001-66

Telefone: (24) 2237-7999

Representante Legal:

  
ROGÉRIO RAMOS BRAGA

C.I: 055697460 – IFF/RJ

CPF/MF: 707.030.437-49

